

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS -
MDH

Pregão Eletrônico nº 09/2018

Processo nº 00135.201971/2017-04

Ao Ministério dos Direitos Humanos

BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, sediada no SCS Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 824 a 842 (pares), Brasília/DF, CEP: 70.333-900, vem, respeitosamente perante V. Senhoria por meio de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

Ao Pregão Eletrônico nº 09/2018, o que se faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, para que sejam alterados e republicados o Edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no subitem 22.1 do Edital, *até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital*. Tal evento dar-se-á em 23/11/2018, logo, o prazo para impugnar encerra-se em 21/11/2018. Dessa forma, o presente documento é tempestivo.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS EM SUSTENTAÇÃO

Em que pese a resposta à impugnação anterior, apresentada por este Órgão, e a consequente republicação do Instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, ainda não foi viabilizada às licitantes a elaboração de uma proposta bem fundamentada, com garantia de exequibilidade e livre de subjetividade.

A raiz do problema é a persistência da decisão de não incluir no Anexo XIII do TR (Lista de Soluções de Softwares Sustentáveis) os fatores de criticidade e disponibilidade para cada sistema, esperados para a contratação.

A apresentação de tais informações não pode ser facultativa, ou ter características omitidas até a assinatura do contrato, pois os fatores em questão podem, por conta própria, definir se um preço unitário de PFS é exequível ou inexecuível. Demonstra-se abaixo a tangibilidade desse risco, com base em um exemplo real.

No último mês o Ministério do Trabalho – MTb publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2018 - Processo nº 46175.000103/2018-14, para *contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Tecnologia da Informação*. Verifica-se que o Edital do MTb guarda fortes similaridades com o deste órgão, inclusive no fato de que foi licitado um item de desenvolvimento de software mensurado em PF, além de um lote de sustentação dividido em duas partes, uma mensurada em PFS e outra em horas-atividade.

Especialmente relevante é o fato de que no Termo de Referência do MTb constam fatores de criticidade e disponibilidade idênticos aos do TR deste MDH, com a mesma metodologia de cálculo e as mesmas tabelas de parametrização.

Contudo, existe entre os dois Termos de Referência uma diferença fundamental: no caso do MTb, seu Anexo XIII (Lista Preliminar de Soluções de Software Sustentadas) traz, para cada sistema, níveis de disponibilidade e criticidade esperados para o início da execução contratual, conforme figura a seguir:

ANEXO XIII - LISTA PRELIMINAR DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE SUSTENTADAS

Sistema	Linguagem de Programação	Servidor de Aplicação	Banco de Dados	Criticidade	Nível de disponibilidade	*Mínimo de disponibilidade no período	Tamanho Funcional
CTPSWEB	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,5%	660
CNES	ASP	IIS	SQL-SERVER	Alta	24x7	99,5%	1020
SIRET	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	350
SIRPWEB	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	400
MIGRANTEWEB	JAVA	JBOSS	POSTGRES	Alta	24x7	99,5%	1015
HOMOLOGNET	JAVA	JBOSS	POSTGRES	Alta	24x7	99,5%	610
SAWEB	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,5%	420
SESMT	NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	210
JUVENUDEWEB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
PNMPO	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	295
SISAO	NET	IIS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,5%	650
MEDIADOR	NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
CAEPI	NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	115
CPRODWEB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Alta	12x5	93%	Média
CPMR	NET	IIS	SQL-SERVER	Crítica	12x5	93%	695
CTPSWEB-LEGADO	ASP	IIS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,5%	Média
CADSO	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	605
CONSULTAS PÚBLICAS	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SDP	NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	50
SFIL	NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	315
RAISWEB	ASP.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SIGAD	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	365
PROJOVEN	ASP	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SAS	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,5%	235
OUVIDOR	JAVA	JBOSS	POSTGRES	Média	12x5	93%	Média
CAREP	NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	315
SIII	NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	205
PAT	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
SCPO	NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	50
SISTRAN	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
FGTS-DEB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
CECP	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	210
CPVA	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	125

COETE	DELPHI	DESKTOP	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	185
CDCTI	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
RAF	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	60
SISACTE	PL/MS	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SISCAP	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	275
CFTRAB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
SCTE	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SIGFINCAO	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Alta	12x5	93%	Média
ACSL	NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SIPES	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
RAIS-BATCH	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
SITPPE	NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	Média
CEITRAE	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
AUDITOR WS	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	12x5	93%	Média
DEB-SERVICES	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	Média
CERTIFICADO DIGITAL	JAVA	JBOSS FUSE	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,5%	Média

- O dimensionamento (tamanho funcional) das demais aplicações correspondem a média aritmética simples aproximada das contagens indicativas realizadas para os 25 sistemas prioritários do MITb.
- Tamanho Funcional → Média = 391 PF. (Estimativa Total de 19.139 PF)

[Handwritten signature]



WWW.BASIS.COM.BR
 São Paulo | Brasília | Belo Horizonte

Com base nessas informações, é possível calcular o deflator aplicado a cada sistema (produto dos fatores de criticidade e disponibilidade), e o tamanho funcional ajustado que será efetivamente multiplicado pelo valor unitário do PFS durante o cálculo dos pagamentos.

Sistemas	Linguagem de Programação	Servidor de Aplicação	Banco de Dados	Criticidade	Nível de disponibilidade	%Mínimo de disponibilidade no período	Tamanho Funcional	Disponibilidade	Criticidade	Valor Final
CTPSWEB	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,50%	660	100,00%	100,00%	660,00
CNES	ASP	IIS	SQL-SERVER	Alta	24x7	99,50%	1020	100,00%	83,50%	851,70
SIRET	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	380	36,67%	67,00%	93,36
SIRPWEB	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	400	36,67%	50,00%	73,34
MIGRANTEWEB	JAVA	JBOSS	POSTGRES	Alta	24x7	99,50%	1015	100,00%	83,50%	847,53
HOMOLOGNET	JAVA	JBOSS	POSTGRES	Alta	24x7	99,50%	610	100,00%	83,50%	509,35
SAAWEB	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,50%	420	100,00%	100,00%	420,00
SESMT	.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	210	36,67%	50,00%	38,50
JUVINTUDE WEB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
PNMPO	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	295	36,67%	67,00%	72,48
SISAO	.NET	IIS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,50%	630	100,00%	100,00%	630,00
MEDIADOR	.NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
CAEPI	.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	415	36,67%	50,00%	76,09
CPRODWEB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Alta	12x5	93%	391	36,67%	83,50%	119,72
CPMR	.NET	IIS	SQL-SERVER	Crítica	12x5	93%	695	36,67%	100,00%	254,86
CTPSWEB - LEGADO	ASP	IIS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,50%	391	100,00%	100,00%	391,00
CADSOL	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	605	36,67%	67,00%	148,64
CONSULTAS PÚBLICAS	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SDP	.NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	80	36,67%	67,00%	19,66
SFEL	.NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	315	36,67%	67,00%	77,39
RAIS WEB	ASP.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SIGAD	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	365	36,67%	50,00%	66,92
PROJOVEM	ASP	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SAS	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,50%	235	100,00%	100,00%	235,00
OUVIDOR	JAVA	JBOSS	POSTGRES	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
CAREP	.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	315	36,67%	50,00%	57,76
SITI	.NET	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	205	36,67%	67,00%	50,37
PAT	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
SCPO	.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	50	36,67%	50,00%	9,17
SISTRAN	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
FCTS-IDEB	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
CECP	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	210	36,67%	50,00%	38,50

CPVA	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	135	36,67%	67,00%	33,17
COETE	DELPHI	DESKTOP	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	165	36,67%	50,00%	30,25
CDCIT	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
RAF	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	60	36,67%	50,00%	11,00
SISACTE	LUMIS	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SISCAP	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	275	36,67%	67,00%	67,56
CETRAE	ASP	IIS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
SCTE	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SIGFUNÇÃO	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Alta	12x5	93%	391	36,67%	83,50%	119,72
ACSL	.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SIPES	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
RAIS-BATCH	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
SITPPE	.NET	IIS	SQL-SERVER	Baixa	12x5	93%	391	36,67%	50,00%	71,69
CETRAE	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
AUDITOR WS	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Crítica	12x5	93%	391	36,67%	100,00%	143,38
IDEB SERVICES	JAVA	JBOSS	SQL-SERVER	Média	12x5	93%	391	36,67%	67,00%	96,06
CERTIFICADO DIGITAL	JAVA	JBOSS FUSE	SQL-SERVER	Crítica	24x7	99,50%	391	100,00%	100,00%	391,00
							19.149,00	TOTAL:		8.143,27
								Redução:		57,47%

Verifica-se que a baseline de sustentação no Edital do MTb, inicialmente estimada em 19.149,00 PFS, alcança meros 8.143,27 PFS após a aplicação dos deflatores, demonstrando uma redução de 57,47 %. Ou seja, em média as demandas de sustentação serão pagas com uma redução de valor de aproximadamente 60 %, o que equivale a operar com um valor unitário de PFS igual a quase 40 % do valor originalmente ofertado na sessão de lances. Fica claro então que uma licitante desatenta pode ofertar um preço aparentemente dentro dos padrões de mercado para seu PFS, o qual, no entanto, se torna manifestamente inexecuível ao levarem-se em conta as condições de operação.

Pois bem, o que se busca com a presente impugnação é a possibilidade de identificar os valores reais praticados nos serviços de sustentação que serão prestados a este Ministério, e assim formular propostas de preço adequadas aos redutores planejados. Sem a disponibilização dos fatores de criticidade e disponibilidade esperados para a execução contratual, as licitantes restam cegas, vítimas da aleatoriedade, impossibilitadas de saber se deverão prestar seus serviços de sustentação pela metade do preço ofertado.

Mais ainda, a consequência direta dessa inviabilidade na elaboração de propostas é a violação do princípio da competitividade, haja vista que as proponentes desconhecem as condições dentro das quais devem competir, além dos princípios do julgamento objetivo, da impessoalidade e da legalidade.

A legislação específica sobre o tema é latente em relação à observância deste princípio. O § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 veda a prática de quaisquer atos que *restringam ou frustrem o caráter competitivo da licitação*, veja-se:

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (Grifamos)

Coadunam com a Lei de Licitação o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 5.450/05, e o parágrafo único do art. 4º cumulado com o inciso I do art. 8º do Decreto nº 3.555/00, que determinam expressamente que a administração deve proporcionar a ampla concorrência, para fins de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Decreto nº 5.450/05:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (Grifamos)

Decreto nº 3.555/00:

"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade,

competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;" (Grifamos)

A jurisprudência coaduna com esse entendimento, *in verbis*:

"Ementa: ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. CRITÉRIO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE. E DA IMPESSOALIDADE. 1. O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, da Lei n. 8.666/93), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao princípio da isonomia. 2. O instrumento convocatório deve obedecer ao critério do julgamento objetivo, com a finalidade de impedir interpretações subjetivas que possam subverter os princípios da impessoalidade e da legalidade. 3. A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoabilidade e da legalidade. 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida. CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. 3ª Turma Cível Publicado no DJE: 13/10/2014. Pág.: 162 - 13/10/2014 Remessa de Ofício RMO 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018 (TJ-DF) NÍDIA CORRÊA LIMA (Grifamos)

TJ-DF - 20150110951678 DF 0022914-13.2015.8.07.0018 (TJ-DF)

Data de publicação: 12/09/2017" (Grifamos)

"Ementa: (...). 7. Nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520 /02, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição." 8. O edital de

certame público deve refletir com fidedignidade o objeto e suas especificações, dentre elas a composição de valores da proposta. 9. A supressão de item no edital do pregão eletrônico referente a pagamento de remuneração prevista em disposição legal viola princípios basilares contidos nas leis de licitação acima mencionadas e por via transversa, até mesmo, o princípio da isonomia, uma vez que oportunizou aos concorrentes, que não observaram a lei trabalhista, apresentarem, aparentemente, proposta mais vantajosa à Administração. Assim, a omissão deve ser corrigida. 10. Preliminar de nulidade do feito rejeitada. Remessa necessária e apelo conhecidos e desprovidos. Encontrado em: PRELIMINAR REJEITADA. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME 2ª TURMA CÍVEL Publicado no DJE: 12/09/2017. Pág.: 191/210 - 12/9/2017 20150110951678 DF 0022914-13.2015.8.07.0018 (TJ-DF) SANDOVAL OLIVEIRA" (Grifamos)

É indispensável, assim, que este Órgão elabore uma versão do Anexo XIII onde a listagem de sistemas inclua seus respectivos fatores de criticidade e disponibilidade planejados, além de seus tamanhos funcionais, contados em conformidade com os manuais do SISP, IFPUG e/ou NESMA, pois só desse modo será possível a elaboração de uma proposta exequível, livre de aleatoriedade e subjetividade.

2.2. DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÍNIMA

Após o recebimento e acatamento da impugnação previamente ofertada, referente à declaração de capacidade mínima constante nos itens 17.1.1.10 e seguintes, este Órgão os excluiu do novo TR.

"17.1.1.10. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade mínima para:

17.1.1.11. Executar simultaneamente por mês, pelo menos, 1/12 (um doze avos) do total de pontos de função contratado;

17.1.1.12. Atender a, pelo menos, dez Ordens de Serviço simultaneamente;

17.1.1.13. Possuir capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, não inferior a 100 Pontos de Função"

Ocorre que, ao suprimir os itens transcritos sem o tratamento de itens correlatos, restou uma lacuna na lógica editalícia, pois ainda permanecem diversas referências à capacidade mensal de produção, agora prejudicadas. Veja-se conforme os destaques a seguir:

"7.3.3.2 - g) O prazo estimado em semanas para a realização da OS de Execução será definido com base na contagem em pontos de função do escopo da OS e na

capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, declarada pela CONTRATADA em sua proposta, de acordo com a fórmula:

$$\text{Prazo_Estimado} = [\text{PF_Estimado} / \text{K_sprint}] \times \text{t_sprint}$$

Onde:

Prazo_Estimado – prazo, em semanas, para a execução da OS;

PF_Estimado – contagem estimada, em pontos de função, do tamanho funcional da OS;

K_sprint – capacidade de produção por projeto, por sprint, em pontos de função, dada por:

$$\text{K_sprint} = \text{K_mensal} / \text{Nsprint_mensal}$$

K_mensal – capacidade mensal de produção por projeto declarada na proposta da CONTRATADA;

Nsprint_mensal – quantidade de sprints em um mês (função da duração de uma sprint);

t_sprint – quantidade, em semanas, da duração de uma sprint no MDH.

- Uma OS poderá ser aberta com produtividade esperada maior que a capacidade de produção por projeto declarada na proposta da CONTRATADA. Caberá a esta apresentar ao MDH a fundamentação para o não cumprimento da produtividade esperada no prazo definido.
- O prazo de uma release é sempre múltiplo de sprints. As frações de semanas resultantes da fórmula devem ser consideradas uma sprint adicional o prazo da sprint está baseada na capacidade mensal de produção por projeto." (Grifamos)

E ainda:

"15.6.1.1. Indicador de Produtividade Média Executada em Relação à Produtividade Especificada na Ordem de Serviço (IPMEPE)

Tipos de Ordem de Serviço: OS de Execução e OS de Manutenção (exceto Manutenção Corretiva).

Finalidade: Aferir a produtividade e tempestividade da execução dos serviços.

Metas a cumprir: Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da Ordem de Serviço em conformidade com a Produtividade Especificada na OS.

Periodicidade: A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem final em pontos de função.

Mecanismo de cálculo:

$$\text{IPMEPE} = [(\text{PF_Final} / \text{NºSprints_Realizadas}) / (\text{PF_Estimado} / \text{NºSprints_Estimadas})] \times 100$$

Onde:

IPMEPE = indicador de produtividade média executada em relação à produtividade especificada na Ordem de Serviço;

PF_Final = quantidade de pontos de função na contagem final do produto da OS;

PF_Estimado = quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem estimada ao início;

Nº Sprints_Realizadas= quantidade de sprints realizadas na execução da Ordem de Serviço;

NºSprints_Estimadas= quantidade de sprints estimadas para a realização da Ordem de Serviço.

Início de Vigência: A partir da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

Acima de 100% – Excedeu – nenhum ajuste

Acima de 95% até 100% – Aceitável – nenhum ajuste

Acima de 90% até 95% – Inaceitável – advertência

Até 90% – Inaceitável – desconto de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço

Observações:"

Finalmente:

"17.1.1.11. O MDH avaliará a exequibilidade da proposta da LICITANTE com base na sua capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, e nos valores praticados por ela e declarados na proposta, considerando:

a) Uma OS corresponde a uma release, que possui duração média padrão no MDH de 3 (três) meses;

b) Uma sprint padrão no MDH possui duração de duas semanas. Em média, há 2 (duas) sprints em 1 (um) mês;

c) Cada OS aberta deverá ter, em média, tamanho igual a 3 (três) vezes a capacidade mensal de produção por projeto, para caber na duração da release;
e

d) O desembolso financeiro previsto para uma OS será de acordo com o definido no Item 20 - Condições de pagamento;" (Grifamos)

Desta feita, resta demonstrado o desacerto em tão somente excluir os itens 17.1.1.10 e seguintes transcritos, sem realizar a adequação necessária, o que enseja a necessidade de retificação do Edital, seja no sentido de remover completamente as referências à capacidade mensal de produção, seja de solicitar sua declaração em valores adequadamente proporcionais ao objeto licitado.

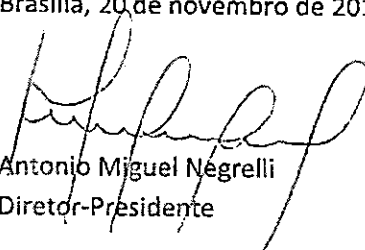
3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a. Que a presente seja recebida com efeito suspensivo, previsto no § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e, liminarmente, seja determinada a sustação do curso da licitação, até o julgamento da presente impugnação;
- b. A revisão das exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 09/2018, com sua devida retificação e republicação, alterando-se os pontos aqui mencionados.
- c. Que seja dada publicidade ao ato, e ciência à Autoridade Superior;
- d. Que seja julgada totalmente procedente a presente Impugnação Administrativa, promovendo assim o curso normal do procedimento licitatório, por ser questão de ordem constitucional e da mais lúdima justiça.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 20 de novembro de 2018.


Antonio Miguel Negrelli
Diretor-Presidente